



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 20-35.2017.6.02.0000, CLASSE 27

RESOLUÇÃO Nº 15.876

(22/01/2018)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 20-35.2017.6.02.0000, CLASSE 27

**ASSUNTO : VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA –
INSERÇÕES ESTADUAIS - 2018**
**REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
(PMDB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS**
RELATOR : DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

EMENTA.

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2018.
REVOGAÇÃO EXPRESSA DO ART. 49 DA LEI Nº 9.096/95
PELA LEI Nº 13.487/2017. REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO
QUE HAVIA DEFERIDO O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA PARTIDÁRIA MEDIANTE INSERÇÕES NO
RÁDIO E NA TV.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em revogar a resolução que havia deferido o pedido de veiculação de propaganda partidária mediante inserções no rádio e na TV, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 22 de janeiro de 2018.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO - RELATOR

**DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA
REGIONAL ELEITORAL**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 20-35.2017.6.02.0000, CLASSE 27

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), pleiteando a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e pela Resolução TSE nº 20.034/97.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos juntou informação (fl. 16), no sentido da inexistência de impedimento ao acolhimento do pedido, atestando que o requerimento cumpriu as exigências da legislação aplicável ao caso, sugerindo o deferimento a veiculação pleiteada.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral se pronunciou, às fls. 38/40, pelo deferimento do pedido, entendendo estar em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Este Tribunal, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.826 (fls. 26/28), de 10/07/2017, de minha relatoria, deferiu o pedido.

Ocorre que, diante da edição da Lei nº 13.487/2017 (art. 5º), que revogou o horário partidário gratuito no rádio e TV, a Secretaria Judiciária (fl. 35) encaminhou os autos novamente conclusos.

Concedi oportunidade para o partido se manifestar. Contudo, o prazo que lhe foi concedido transcorreu in albis, conforme a certidão de fl. 58.

Em novo pronunciamento, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu o parecer de fls. 60/61v-v, sugerindo a anulação da Resolução TRE/AL nº 15.826.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 20-35.2017.6.02.0000, CLASSE 27

VOTO

Senhores Desembargadores, conforme relatado, este Tribunal, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.826 (fls. 26/28), de 10/07/2017, de minha relatoria, deferiu o pedido de autorização para veiculação de propaganda político-partidária, por meio de inserções no rádio e na TV, em âmbito estadual, durante o ano de 2018, conforme plano de mídia apresentado.

Ocorre que, em 6 de outubro de 2017, com publicação no diário oficial de mesma data, foi editada a Lei nº 13.487, que, em seu artigo 5º, revogou os artigos 45 *usque* 49 da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95), que tratavam do horário partidário gratuito no rádio e na TV.

Assim, a lei de regência extinguiu a propaganda partidária gratuita naqueles veículos de comunicação social de massa, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018. O legislador preservou, entretanto, aos partidos políticos o direito gratuito de antena até o ano de 2017, retirando-o do mundo jurídico de 2018 em diante.

Nessas condições, não há que se falar em anulação da Resolução TRE/AL nº 15.826/2017, consoante pugnou a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, posto que pretendida medida administrativa, no momento em que concebida, baseou-se na legislação então vigente. Diante disso, o ato administrativo não deve ser anulado, já que dentro da legalidade.

Por outro lado, por conta da superveniente revogação legislativa, a mera expectativa de direito dos partidos políticos em divulgar seus programas institucionais gratuitamente ficou frustrada.

Ante o exposto, voto no sentido de revogar a resolução desta Corte Regional que havia deferido o pedido de veiculação de propaganda partidária mediante inserções no rádio e na TV, durante o ano de 2018, devendo a Secretaria Judiciária comunicar, de imediato, a presente deliberação aos meios de comunicação interessados.

É como voto.

PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 20-35.2017.6.02.0000, CLASSE 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 20-35.2017.6.02.0000 Prot. 2.328/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 22/01/2018 (SESSÃO Nº 1/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em revogar a resolução que havia deferido o pedido de veiculação de propaganda partidária mediante inserções no rádio e na TV, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.876, de 22/1/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 22 de janeiro de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15876 foi conferido(a) na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 22/01/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 13, em 24/01/2018, à(s) fl(s). 2/3. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 24/01/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS